



SILVA e CASTRO
sociedade de advogados

030inf09 HMF - 09.06.2009

INFORMATIVO GERAL nº 30/2009
ADICIONAL DE 13o SALÁRIO FORA DA
BASE DE CÁLCULO DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Há anos e até hoje, o INSS e Receita Federal exigem tributação de "contribuição previdenciária" não apenas sobre os salários normais, mas também sobre as férias pagas ao trabalhador. Inclusive seu adicional de 1/3. Ocorre que estas exigências fiscais suplementares são indevidas.

Recentemente, várias decisões judiciais estão sendo dadas em favor dos contribuintes para livrá-los da tributação. Isto tanto no Tribunal de Justiça do DF quanto no Tribunal Federal, no Superior Tribunal de Justiça e Supremo Tribunal Federal. Desde 2008 o presente escritório já atua em casos do tipo, com vitórias tanto para empresas quanto trabalhadores.

A questão não é pacífica. No entanto, recomenda-se que os contribuintes interessados tomem medidas judiciais para haver declaração de seus direitos e possibilidade de receber de volta tudo aquilo já pago nos últimos 10 anos.

De acordo com informativos anteriores, a restituição dos pagamentos poderá ser feita por compensação de impostos futuros. Assim, o benefício tributário é automático e não há espera por precatórios.

Um dos melhores meios de buscar esta economia tributária está em ações do tipo Mandado de Segurança, cujas custas processuais são minúsculas e não existe obrigação de pagar honorários de sucumbência em caso de eventual derrota. Risco zero, portanto.

Caso haja interesse em receber informativos tributários desta Silva e Castro, favor escrever para henrique@silvaecastro.adv.br.

Brasília, 09 de junho de 2008

Henrique de Mello Franco	Valério Alvarenga Monteiro de Castro
Responsável Núcleo Tributário	Sócio-administrador Silva e Castro Adv's
OAB-DF 23.016	OAB-DF 13.398